

ATA DA ASSEMBLEIA DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SOARES. Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da comunidade Soares para renovação da diretoria e do Conselho Fiscal da referida associação. O então presidente o Sr. Luiz Pereira Barbosa fez a abertura dos trabalhos falando da importância do associativismo para a nossa comunidade, falou do processo eleitoral e da inscrição das chapas para concorrerem à eleição, além de escolher os sócios Erivan Ferreira da Silva e Expedita Maria Ferreira da Silva para conduzirem a eleição. Foi aberto o processo de inscrição, sendo escrita apenas uma chapa que foi eleita por maioria simples dos votos, obtendo onze votos dos vinte e um associados presentes. A diretoria inscrita e eleita é composta por: presidente Maria da Cruz Oliveira CPF: 007.173.873-80; vice-presidente: Francisco das Chagas Cruz CPF: 114.613.358-84; primeiro tesoureiro: João Batista dos Santos CPF: 565.816.533-49, segundo tesoureiro: Benedito Moreira Lima Filho CPF: 129.448.698-50; primeiro secretário Marsuete Felício da Silva CPF: 048.997.623-99, segundo secretário: Expedita Maria Ferreira da Silva CPF: 028.840.503-02. O conselho fiscal ficou composto com: José Sabino de Sousa CPF: 134.743.858-01, Luiz Francisco dos Santos CPF: 038.084.308-00; Francisco das Chagas Ferreira de Carvalho CPF: 797.485.113-91, sendo titulares: Edilson de Carvalho Rego CPF: 009.215.163-98, Francileide Carvalho Santos CPF: 059.249.123-45 e Benedito Batista da Costa CPF: 073.017.848-05, membros suplentes. Logo em seguida, ao final do processo de eleição a nova diretoria foi empossada para um mandato de 02(dois) anos (doze de agosto de dois mil e vinte e cinco a onze de agosto de dois mil e vinte e sete), conforme rege o Estatuto da Entidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Marsuete Felício da Silva lavrei a presente ata que após lida será assinada por mim e pelos demais associados presentes. Comunidade Soares, 12 de agosto de 2025. Expedita Maria Ferreira da Silva, João Batista dos Santos, Marsuete Felício da Silva, - Francisco Borges dos Santos, José Sabino de Sousa, Juvenal da Silva Gonçalves, José Francisco Borges, Benedito Moreira Lima Filho, Erivan Ferreira da Silva, Celsa Maria Borges dos Santos, Luiz Francisco dos Santos, Manoel Borges da Silva Neto, Martinho Borges da Silva Júnior, Raimundo, Francisco - das Chagas Ferreira de Carvalho, Francisco das Chagas Cruz, Edilson de Carvalho Rêgo, Benedito Batista da Costa, Luiz Pereira Barbosa, Vicente de Paula Viana, Maria da Cruz Oliveira, Luiz Francisco Pereira de Aquino, José Barbosa do Rêgo, Eliana Ferreira do Rêgo, Iranete de Carvalho Oliveira de Almeida, Genivaldo Lustosa da Silva, Josiane Neres dos Santos, João Luiz Barbosa Leal, Francileide de Carvalho Santos. Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia e transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de doze de agosto de dois mil e vinte e cinco, no livro de atas nº 01, da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, às folhas 47 e 48.

  
Valdenaro Ferreira dos Santos  
ESCREVENTE

3º Ofício

Presidente: Maria da Cruz Oliveira

Maria da Cruz Oliveira- CPF: 007.173.873-80

Vice Presidente: Francisco das Chagas Cruz

Francisco das Chagas Cruz- CPF: 114.613.358-84

Tesoureira: João Batista dos Santos

João Batista dos Santos – CPF: 565.816.533-49

Vice Tesoureiro: Benedito Moreira Lima Filho

Benedito Moreira Lima Filho – CPF: 129.448.698-50

Secretario: Marsuete Felício da Silva

Marsuete Felício da Silva – CPF: 048.997.623-99

Vice secretário: Expedita Maria Ferreira da Silva

Expedita Maria Ferreira da Silva – CPF: 028.840.503-02

Conselho fiscal:

José Sabino de Sousa – CPF: 123.743.858-01

Jose Sabino de Sousa

Luiz Francisco dos Santos – CPF: 038.084.308-00

Luiz Francisco dos Santos

Francisco das Chagas Ferreira de Carvalho – CPF: 797.485.113-91

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE CARVALHO

Suplentes:

Edilson de Carvalho Rêgo – CPF: 009.215.163-98

Edilson carvalho Rêgo

Francieleide Carvalho Santos – CPF: 059.249.123-45

Francieleide de Carvalho Santos

Benedito Batista da Costa – CPF: 073.017.848-05

Benedito Batista da Costa

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ

CARTORIO 3 OFICIO DE OEIRAS  
BENEDITO DE DEUS BARBOSA - Tabelião  
CPF: 06.735.344/0001-25 - CNS: 07.800.000-0

PRACA VISCONDE DA PARNAIBA, 299, CENTRO, CEP: 6500000, OEIRAS, PI

COMARCA DE OEIRAS  
Benedito de Deus Barbosa  
Tabelião  
Escrevente Ferreira dos Santos  
Fone: (89)95431.5444

VERBADO EM PESSOA JURIDICA - AVERBADO N.º 28 OEIRAS-PI, 07/11/2025  
SELO NORMAL: AIQ95485-WIWA SELO NORMAL: AIQ95486-CHFJ SELO NORMAL: AIQ95483-RNDP SELO NORMAL: AIQ95484-7T5E. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

CARTORIO 3 OFICIO DE OEIRAS  
BENEDITO DE DEUS BARBOSA - Tabelião  
CPF: 06.735.344/0001-25 - CNS: 07.800.000-0

PRACA VISCONDE DA PARNAIBA, 299, CENTRO, CEP: 6500000, OEIRAS, PI

COMARCA DE OEIRAS  
3º Ofício de Not. e Reg.

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE MAREC DA CRUZ OLIVEIRA. DOU FE. EM TEST. OBRAS-PI, 07/11/2025. Selo: AIQ95487-RNJC  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

WILDERLANE FERREIRA DOS SANTOS-ESCREVENTE  
Escri: 7,37 TJ: 1,47 FMMP: 0,69 FMADPEP: 0,07 FEAD: 0,07 Selo: 0,26 Total: 9,83 - OP: 26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTORIO DO TERCEIRO OFICIO NOTAS DE OEIRAS-PI  
TABELIÃO: BENEDITO DE DEUS BARBOSA  
CNS:07.800-6 - CNPJ: 06.735.344/0001-25  
PRAÇA VISCONDE DA PARNAIBA, 299, GALERIA ALTO DO XÉ, SALA 05,  
CENTRO, CEP:64500000, OEIRAS-PI

FAÇO CONSTAR A AVERBAÇÃO NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SOARES, SITUADA NA COMUNIDADE SOARES, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE OEIRAS-PI, PARA CONSTAR A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ÀS MARGENS DO REGISTRO Nº 28, LIVRO A-34 ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO. Arquivamento de documentos: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - FMADPEP: R\$ 0,12 - FEAD: R\$ 0,12 - Selo: R\$ 0,26 Abertura de Protocolo: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - FMADPEP: R\$ 0,12 - FEAD: R\$ 0,12 Negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 21,73 - FERMOJUPI: R\$ 4,35 - FMMP/PI: R\$ 1,74 - FMADPEP: R\$ 0,22 - FEAD: R\$ 0,22 - Selo: R\$ 0,26 Pela primeira folha: R\$ 70,87 - FERMOJUPI: R\$ 14,17 - FMMP/PI: R\$ 5,67 - FMADPEP: R\$ 0,71 - FEAD: R\$ 0,71 - Selo: R\$ 0,26 Por folha adicional: R\$ 26,07 - FERMOJUPI: R\$ 5,22 - FMMP/PI: R\$ 2,10 - FMADPEP: R\$ 0,27 - FEAD: R\$ 0,27 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 186,32 (PG: 2025.11.178/1)

Oeiras-PI, 07 de novembro de 2025.

Valderlane Ferreira dos Santos  
Escrevente Autorizada

Valderlane Ferreira dos Santos  
ESCREVENTE

Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Selo Digital de Fiscalização  
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO  
NORMAL  
**AIQ95483-KMDP**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Selo Digital de Fiscalização  
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO  
NORMAL  
**AIQ95484-7T5E**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Selo Digital de Fiscalização  
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO  
NORMAL  
**AIQ95485-WIWA**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Selo Digital de Fiscalização  
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO  
NORMAL  
**AIQ95486-CHFJ**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



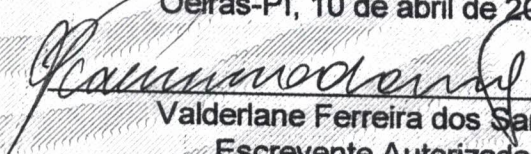
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTORIO DO TERCEIRO OFICIO NOTAS DE OEIRAS-PI  
TABELIÃO: BENEDITO DE DEUS BARBOSA  
CNS:07.800-6 - CNPJ: 06.735.344/0001-25  
PRAÇA VISCONDE DA PARNAÍBA, 299, GALERIA ALTO DO XÉ, SALA 05,  
CENTRO, CEP:64500000, OEIRAS-PI

**CERTIDÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSTA NESTE CARTÓRIO A AVERBAÇÃO NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SOARES, SITUADA NA COMUNIDADE SOARES, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE OEIRAS-PI, PARA CONSTAR A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ÀS MARGENS DO REGISTRO Nº 28, LIVRO A-34 ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO, AOS SETE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (07/11/2025). Certidão à margem do registro, por destinatário.: R\$ 47,67 - FERMOJUPI: R\$ 9,53 - FMMP/PI: R\$ 3,81 - FMADPEP: R\$ 0,48 - FEAD: R\$ 0,48 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 62,23 (PG: 2026.04.221/1

Em Test.  da Verdade.

Oeiras-PI, 10 de abril de 2026.

  
Valderlane Ferreira dos Santos  
Escrevente Autorizada

ESTADO DO PIAUI  
Valderlane Ferreira dos Santos  
FSCREVENTE

QR Code  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Selo Digital de Fiscalização  
CERTIDÃO DE REGISTRO  
NORMAL  
AJI34945-CSDT  
Confira os dados da ass em:  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

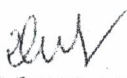


CPI 190438



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DA  
COMUNIDADE SOARES -  
APPRCS**

*OEIRAS-PI*

  
Valdemar E. Silva dos Santos  
Escrevente Autorizado



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SOARES - APPRCS

### CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO

Denominação, sede, Área de Atuação, foro, duração Ano Social.

**Art. 1º** - A **APPRCS** – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, entidade civil sem fins econômicos, fundada nesta cidade de Oeiras - PI, doravante denominada **APPRCS**, rege-se pelo presente estatuto aprovada pela Assembléia Geral de aprovação, realizada em 08 de fevereiro de 2007, e reformado pela Assembleia Geral realizada em 20 de agosto de 2015, tendo:

- a) Sede e administração na Comunidade Soares Fazenda Frade, cidade de Oeiras, Estado do Piauí.
- b) Área de atuação o município de Oeiras-PI
- c) Foro jurídico na cidade e Comarca de Oeiras-PI
- d) Prazo de duração: indeterminado
- e) Ano social coincidindo com o ano civil

**Art. 2º** - A **APPRCS** tem por finalidade promover o desenvolvimento de seus associados, pessoas físicas e/ou jurídicas ligadas à produção de produtos da Agricultura Familiar, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, e recursos humanos, econômicos e financeiros.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A **APPRCS** não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

**Art. 3º** - Para o alcance de suas finalidades a **APPRCS** desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas, técnicas, educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade.

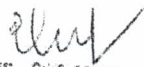
§ 1º - No cumprimento de suas finalidades articulará ações nas áreas de comercialização, produção, organização, serviço e consumo para todos os seus associados, de forma coletiva ou isoladamente.

§ 2º - A **APPRCS** poderá filia-se a outras entidades congêneres, nacionais e internacionais.

§ 3º - Para consecução de suas finalidades a **APPRCS** deverá:

- a) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- b) Desenvolver e estimular em seus associados o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração;
- c) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-social:

*Handwritten mark*

  
Presidente, Geral dos membros  
Escrevente Autorizado





- d) Prestar assistência jurídico contábil/financeira, de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado.
- e) Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados;
- f) Padronizar o relacionamento com os associados assim como o atendimento aos clientes pelos mesmos;
- g) Possibilitar consultoria aos associados para implantação de sistemas de qualidade;
- h) Organizar missões empresariais, com o objetivo de buscar parcerias comerciais e técnico industriais assim como rodadas de negócios;
- i) Credenciar outros produtores para a produção centralizada, para a produção centralizada, para atendimento às necessidades dos associados, referendado pela Assembléia geral;
- j) Estabelecer parcerias junto a seus associados e seus fornecedores, para compra de insumos e equipamentos importados ou no mercado interno e venda de produtos no mercado interno, desde que referendado pela Assembléia geral;
- k) Auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pelos associados;
- l) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Associação

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - Só poderão ser admitidas como associadas pessoas ligadas à produção de produtos da Agricultura Familiar, na Comunidade Soares e sediadas área de atuação;

**Art. 5º** - O quadro social compor-se-á por um numero ilimitado de sócios, sem distinção de raça, cor, religião, ideologia ou filiação partidária, desde que seja produtor rural de qualquer produto da Agricultura Familiar.

**Art. 6º** haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que constam na ata de fundação
- b) Contribuintes: são todos os que forem admitidos após a fundação, não classificados nas outras classes.
- c) Honorários: são todas as pessoas jurídicas ou físicas que sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à diferença, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados a **APPRCS**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A admissão dos associados Honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados ou utilizar os serviços e a marca a ser adotadas pela **APPRCS**, mas serão admitidos nas discussões.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os associados salvo honorários deverão pagar a jóia de admissão e contribuições a serem fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral por maioria simples de votos dos participantes.

**Art. 7º** - A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 8º** - Os novos sócios serão admitidos mediante subscrição de proposta de associados em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto a sua ratificação se dará em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

### CAPITULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - São deveres e obrigações de todos os associados:

- a) Cumprir as obrigações com clientes e fornecedores pagar pontualmente as contribuições mensais, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- b) Auxiliar a **APPRCS** na realização de seus respectivos fins;
- c) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a **APPRCS**.
- d) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente estatuto, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- f) Comparecer às Assembléias gerais, tomar parte nas deliberações e votar;
- g) Usar ativamente os serviços prestados pela **APPRCS**;
- h) Comunicar mudanças de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;
- i) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da **APPRCS** ou nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- j) Preparar os seus procedimentos da qualidade para fins de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela **APPRCS**;
- k) Estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo de qualidade;
- l) Implantar um sistema interno de qualidade;
- m) Atender às normas de padronização de atendimento aos clientes, e ao sistema de qualidade, elaborados pela **APPRCS**;
- n) Participar dos Grupos de trabalho, obedecidos os rodízios estabelecidos em reunião;
- o) Acatar todas as decisões emanadas da Assembléia Geral;

R/L

eluv  
Eduenante, Ezeirã dos Santos  
Escrevente Autorizado



- 
- p) Obter, com antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões da Associação;
  - q) Promover e facilitar o intercâmbio de informações entre associados.

**Art. 10º** - O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá direito de:

- a) Utilizar-se de todos os serviços da **APPRCS**, nas condições estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno.
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da **APPRCS** e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da **APPRCS**, os livros e peças do balanço geral;
- e) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, obedecido o disposto no art. 18º deste estatuto;
- f) Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- g) Gozar de outros direitos ou regalias que a **APPRCS** proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem;
- h) Ter acesso à contabilidade da Associação obedecidas nas normas estabelecidas no presente Estatuto;
- i) Aprovar e reprovar a inclusão de novos associados;
- j) Ter acesso a toda negociação do grupo;
- k) Apresentar para debate, idéias e projetos de interesse da **APPRCS**;
- l) Beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pelo grupo;
- m) Ter acesso a todas as informações que chegue à Associação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Aos associados poderão ser fornecidas carteiras de identidade social conforme sua categoria.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Participam e votam nas Assembléias Gerais em igualdade de direito de voto, os associados quites com a tesouraria, a partir da data em completarem 06 (seis) meses como integrantes do quadro de associados.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Só poderão ser aceitas como representantes dos associados junto a **APPRCS** pessoas pertencentes a seus quadros societários ou detenham procuração legal de seus representantes.

## CAPITULO IV


### DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO, E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

**Art. 11º** - O Associado poderá ter suspensos seus direitos, por deliberação da Diretoria quando:

- a) Incidir em concordata, até a sua reabilitação.

CE/21

  
Valdirene Pereira dos Santos  
Escritor Autorizado

- b) Faltar ao cumprimento de obrigações junto a **APPRCS**. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a suspensão.

**Art. 12º** - A pena de eliminação do associado que ocorrerá em virtude de infração à Lei, a este Estatuto ou ao Regimento Interno, será aplicada por decisão da diretoria, depois de notificada ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar na ATA da reunião da Diretoria

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **APPRCS** ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar a **APPRCS** à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraído;
- c) Faltar o pagamento das contribuições durante três (3) meses consecutivos ou cinco alternados;
- d) Voltar a infringir disposições da Lei deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Assembléia Geral, depois de notificada;
- e) Faltar a 3 (três) assembléias sucessivas ou a 6 (seis) sem a devida justificativa no período de um ano;
- f) Fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela associação, nas ações conjuntas dos associados;
- g) Não acatar a decisão da maioria em, Assembléia Geral;
- h) Faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;
- i) Operar com marcas estranhas à associação ou não permitidas por elas;
- j) Faltar com decoro;
- k) Esconder informações obtidas na Associação;
- l) Encerrar suas atividades.

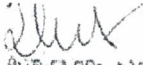
**PARAGRAFO SEGUNDO** – Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – À eliminação de associados caberá recurso voluntario com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

**Art. 13º** - O pedido de demissão será sempre a pedido do associado, feito por escrito e só será concedido aos associados quites com as obrigações para com a **APPRCS** devendo a sua aceitação constar de Ata de Reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

**Art. 14º** - Em caso de demissão ou eliminação, o associado terá direito à restituição de valores de quotas ou frações ideais do patrimônio que lhe pertencem. Entretanto não terá direito à restituição da jóia de inscrição, ou a qualquer outro valor pago anteriormente.

G/41

  
Vaidiane, Estrada dos Santos  
Escritor Autorizada



**PARAGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso a **APPRCS**, ocorrida até o desligamento, perdura para os demitidos e eliminados até quando aprovados as contas do exercício em que se deu desligamento.

## TITULO I

### DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**Art. 15º** - As receitas da **APPRCS** serão constituídas por:

- a) Contribuições
- b) Pagamento de jóias
- c) Subvenções, legados e doações;
- d) Recursos de terceiros destinados a atividades da associação.

**Art. 16º** - As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

**Art. 17º** - Anualmente, a diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembléia Geral.

## TITULO II

### ÓRGÃO DE DIREÇÃO

**Art. 18º** - A direção da **APPRCS** será exercida por uma diretoria e um conselho fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas, representantes legais dos associados.

**Art. 19º** - A duração do mandato dos membros do órgão de direção será de 02 (dois) anos.

**Art. 20º** - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões nos quais tenham assento.

**Art. 21º** - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 03 (três), ou, alternadamente, a 04 (quatro) reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta a reunião seguinte.

E/41

  
Vandenberg, E. Eira dos Santos  
Escrivente Autorizado





## CAPITULO V DA DIRETORIA

**Art. 22º** - A APPRCS será administrada por uma diretoria constituída de: Um diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente, um Tesoureiro, e um secretário, todos representantes legais dos associados, sendo obrigatória, ao termino de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 03 (três) quintos dos ocupantes, não podendo permanecer na direção por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 23º** - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As deliberações da diretoria, nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar de ATA, lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos diretores presentes.

**Art. 24º** - Compete à Diretoria:

- 
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do regimento interno e as decisões das Assembléias;
  - b) Elaborar o regimento interno;
  - c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as duvidas que suscitarem;
  - d) Admitir, eliminar e excluir os associados;
  - e) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação;
  - f) Elaborar o orçamento do exercício anual;
  - g) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;
  - h) Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;
  - i) Contrair obrigações, adquirir e eliminar bens móveis da APPRCS, ceder direitos e constituir mandatários, desde que aprovado pela maioria dos Diretores;
  - j) Contrair obrigações, adquirir e eliminar bens móveis da APPRCS, com autorização da Assembléia Geral;
  - k) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
  - l) Propor à Assembléia Geral a admissão de associados honorários;
  - m) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais;

**Art. 25º** - Compete ao Presidente:

- 
- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
  - b) Convocar e presidir, normalmente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, providenciando para que tudo seja realizado com decências, ordem e no fiel cumprimento deste Estatuto;
  - c) Manter a Associação em perfeita sintonia com os órgãos governamentais e entidades congêneres;

G/R

Valdiriano, Direitor dos Serviços  
Escritor Autorizado



- d) Verificar em conjunto com o Secretário todas as correspondências recebidas pela associação dando a cada uma o devido encaminhamento;
- e) Assinar todas as correspondências expedidas conjuntamente com o Secretário;
- f) Assinar em conjunto com o tesoureiro todos os cheques emitidos pela associação e da mesma forma o endosso dos cheques recebidos;
- g) Autorizar por escrito as despesas extras que venham a surgir sob a responsabilidade da associação;
- h) Admitir funcionários, em conformidade com as Leis trabalhistas, necessidades e posses da associação;
- i) Em caso de empate na votação das deliberações da Diretoria, decidir com seu voto;

§ 1º - O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário. Pelo Primeiro Tesoureiro, pelo Segundo Tesoureiro, nesta ordem;

§ 2º - Ocorrendo uma ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

**Art. 26º** - Compete ao Vice-Presidente: Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Presidente ou vacância do cargo.



**Art. 27º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da APPRCS;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assinar com o Presidente as correspondências da Associação;
- d) Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria lê-las para serem submetidas à aprovação, arquivar e guardar livros e demais documentos;
- e) Fazer a verificação de quórum nas Assembleias Gerais.

**Art. 28º** - Compete ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos.

**Art. 29º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da APPRCS;
- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- c) Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços, contratos e empréstimos;
- d) Organizar balanços, balancetes e demais peças contábeis para apresentação nas Assembleias Gerais e também nas reuniões da Diretoria.

**Art. 30º** - Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos.

**Art. 31º** - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar um motivo justo, perderá automaticamente o cargo e caberá à Diretoria convocar uma Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago.

**Art. 32º** - Fica instituída a taxa mensal para o pagamento das despesas da Associação.

6/21



Escrevente Autorizada

Caro

J.R.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A taxa de manutenção da APPRCS, será de R\$ 3.00 (três reais) por mês.

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33º** - A administração da APPRCS será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes, e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria.

**Art. 34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da APPRCS.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da APPRCS para serem analisados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da APPRCS, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

- Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços.
- Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

6/21

*Ilux*  
Vaiúenrie, E. Era dos Santos  
Escrivente Autorizado

*Caro*

*DL*

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**PARAGRAFO QUARTO** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos Conselheiros, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a APPRCS, pelos prejuízos causados aos associados ou a terceiros, resultantes de omissão de cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

**Art. 36º** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

## **CAPITULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 37º** - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária

**Art. 38º** - O Edital de convocação e as circulares aos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria, serão afixados em locais visíveis, divulgados na Rádio Local ou serão entregues aos associados mediante assinaturas de protocolo de recebimento, e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 39º** - A inscrição de nomes de associados concorrentes à Diretores, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 15 (quinze) dias.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar da Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo presidente da Assembléia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar tendo, cada associado presente, direito a um só voto.

*G/21*

Elly  
Waldemar B. Silva dos Santos  
Escrevente Autorizado



§ 4º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da ata em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 5º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos

§ 6º - Os membros da Diretoria exercerão suas funções sem vínculo empregatício com a APPRCS, ficando esta desobrigada de pagar-lhes qualquer salário.

## TITULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 40º** - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre toda e qualquer decisão de interesse da APPRCS e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 41º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da APPRCS, constante do Edital de convocação.

**Art. 42º** - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois conselheiros. Todas as decisões serão registradas em Ata, no livro próprio e assinadas pelos componentes da Diretoria que se fizerem presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples e a mesma poderá convidar para suas reuniões a quem lhe convier, associados, não associados, técnicos ou qualquer outra categoria de pessoa que contribua para a boa execução dos trabalhos da diretoria, porém sem direito a voto.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43º** - O presente Estatuto só poderá ser reformado no seu todo ou em parte, pela vontade, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**Art. 44º** - Os casos omissos no presente Estatuto, não resolvidos pela Diretoria Executiva, deverão ser resolvidos em Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral de 20 de agosto de 2015.

E/21.

*eluv*  
Escrivania, B. 64 dos 2010s  
Escrivania Autorizada

Francisco das Chagas Góes

Presidente

CPF Nº 314613358-84

Renata Batista da Costa

Vice-presidente

CPF Nº 073-077.848-05

Conceição de Maria Ferreira da Silva

Primeiro Secretário

CPF Nº 015.344.253-06

Maria dos Paes Bastos da Silva Veloso

Segundo Secretário

CPF Nº

José Praxedes Sousa Figueiredo

Primeiro Tesoureiro

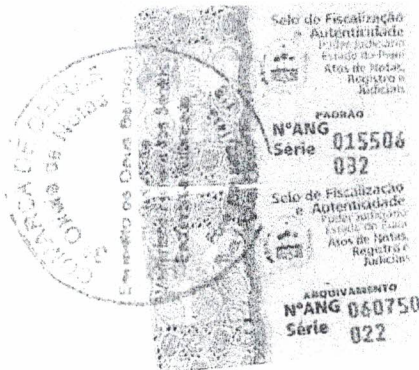
CPF Nº 470265373-34

Lucia Regina Barbosa

Segundo Tesoureiro

CPF 866272013-72

*o/1. G. 3 de 4*  
EDUARDO MARTINS BUARTE  
OAB/PJ 11.090



Registrado no 41-52 do  
Nº 134 do Registro *Personas*  
*Juridicas* sob nº 28  
Canc. nº 05 10/ 2015  
*Valderiano Pereira dos Santos*  
Valderiano Pereira dos Santos  
Escrivente Autorizado



**Prefeitura Municipal de Oeiras**

Endereço: Praça das Vitórias,37,CENTRO, 64500-000, Oeiras-PI

CNPJ: 06.553.937/0001-70



# ALVARÁ

## LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 593/2026

### IDENTIFICAÇÃO

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SO

**NOME DE FANTASIA:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COM

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 33686

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 07:00 AS 18:00 HS

**C.N.P.J.:** 08.659.969/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

### RESPONSÁVEL

**CPF:** 007.173.873-80

**NOME:** MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

**ENDEREÇO:** LOC. BRIONIA

**NÚMERO:** S/N

**COMPLEMENTO:**

**CEP:** 64500-000

**BAIRRO:** ZONA RURAL

**CIDADE:** OEIRAS

**ESTADO:** PI

### OUTRAS INFORMAÇÕES

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**OUTRAS:**

**CNAE-FISCAL:** 9499-5/00

**INICIO DAS ATIVIDADES:** 20/05/2020

**OBSERVAÇÕES:**

O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributo. É necessário renovar este documento a partir de janeiro de 2027.

**VALIDADE:** 31/12/2026

Oeiras-PI, 10/06/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS  
ESTADO DO PIAUI  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Tributação



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS DA COMUNIDADE SOARES

NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS DA COMUNIDADE SOA

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 08.659.969/0001-80

ENDEREÇO: OTR POVOADO BRIONIA, S/N, ZONA RURAL

CIDADE: OEIRAS - PIAUI CEP: 64500-000

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

**CERTIFICAÇÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, conforme estabelece o Art. 443 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei 2.039/2025), certificamos que, após verificação nos registros da Secretaria Municipal de Finanças, não constatamos a existência de pendências/débitos cadastrados em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Esta Certidão abrange pendências relativas ao próprio CPF/CNPJ ou às quais o contribuinte tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

DIRETORIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 100003220/2026

Documento emitido em: 10/06/2026

Válido em 60 dias, data início 10/06/2026, data fim 09/08/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS DA COMUNIDADE SOARES

NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS DA COMUNIDADE SOA

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 08.659.969/0001-80

ENDEREÇO: OTR POVOADO BRIONIA, S/N, ZONA RURAL

CIDADE: OEIRAS - PIAUI

CEP: 64500-000

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

**CERTIFICAÇÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, conforme estabelece o Art. 485 do CTM, certificamos que, após verificação nos registros da Secretaria Municipal de Finanças, não constatamos a existência de pendências/débitos cadastrados em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Esta Certidão abrange pendências relativas ao próprio CPF/CNPJ ou às quais o contribuinte tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

DIRETORIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 100001838/2025

Documento emitido em: 30/10/2025

Válido em 60 dias, data início 30/10/2025, data fim 29/12/2025

RAFAEL DE MACÊDO ARAÚJO NUNES  
*Assessor Especial 1*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

SAT - Setor de Arrecadação e Tributos

Praça das Vitórias, 37 Centro Oeiras – PI

CNPJ/MF nº 06.553.937/0001-70

Cep: 64.500-000

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a Associação dos Pequenos Produtos Rurais da Comunidade Soares -APPRCS - inscrita no CNPJ/MF: 08.659.969/0001-80 situada na Localidade Soares, neste município, representada neste ato por seu Vice Presidente o Sr. Francisco das Chagas Cruz, portador do CPF/MF: 114.613.358-84 residente e domiciliado na Localidade Soares neste município, que a referida Associação pertence ao Município de Oeiras, Estado do Piauí.

E para maior validade assino a presente declara e dou fé.

Secretaria Municipal de Finanças – Gerência de Tributos

Oeiras (PI), 07 de novembro de 20205

Luiz Fernando Costa

Gerência de Tributos

CNPJ 06 553.937/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

Pça das Vitórias Nº 37 - Centro

CEP: 64.500-000 - Oeiras - PI

*Previdente*

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL	2.505.255	DATA DE EXPEDIÇÃO	23/11/18
----------------	-----------	-------------------	----------

NOME: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

FILIAÇÃO: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA  
JOSÉ RUMÃO FILHO

NATURALIDADE: SÃO PEDRO DO PIAUI-PI

DATA DE NASCIMENTO: 09/02/1983

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 9761 L A11 F 189

CPF: EXP BARRO DURO-PI 12/12/02

**13007213.873-80**

ASSINATURA DO DIRETOR: *Chagas Pinheiro Martins*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEUS MARTINS



POLÍCIA DEBETTO



*Maria da Cruz Oliveira*

ASSINATURA DO TITULAR

**13006721**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Vice

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública

**Nome / Name**  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ**

**Nome Social / Social Name**

**Registro Geral - CPF / Personal Number**  
**114.613.358-84**

**Data de Nascimento / Date of Birth**  
**26/01/1970**

**Naturalidade / Place of Birth**  
**OEIRAS/PI**

**Sexo / Sex**  
**M**

**Nacionalidade / Nationality**  
**BRA**

**Validade / Expiry**  
**27/02/2025**

*Francisco das Chagas Cruz*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

**Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature**  
*Márcio Honorio da Cruz*  
Márcio Honorio da Cruz  
Diretor Geral do Instituto de Identificação "Vilmar Pinheiro"

**Local / Place of Issue**  
**TERESINA**

**Emissão / Issue**  
**27/02/2025**

**Orgão Expedidor / Card Issuer**  
**SSP/PI**

**Matrícula / Registration Number**  
**1175**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE** **LE Nº 11.407 DE 29 DE AGOSTO DE 1988**

Tromador

1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



ASSINATURA DO TITULAR  
*João Batista dos Santos*

1425231



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.767.173 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/18

NOME JOÃO BATISTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARIA NAZARÉ DOS SANTOS  
MANOEL DE SOUSA SANTOS

NACIONALIDADE OEIRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 17/06/1974

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 4078 L AS F 219V

CPF 565.816.533-49 EXP. OEIRAS-PI 05/05/06

1325241

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Francisco das Chagas Pinheiro Martins  
Assinatura do Diretor

Seulora

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado do Piauí  
 Secretaria de Segurança Pública



**Nome / Name**  
**MARSUETI FELICIO DA SILVA**

**Nome Social / Social Name**

**Registro Geral - CPF / Personal Number**  
**048.997.623-99**

**Data de Nascimento / Date of Birth**  
**06/09/1982**

**Naturalidade / Place of Birth**  
**OEIRAS/PI**

**Sexo / Sex**  
**F**

**Nacionalidade / Nationality**  
**BRA**

**Validade / Expiry**  
**03/11/2033**

*Marsuete Felício da Silva*  
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

**Filiação / Filiation**  
**MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA**

**JOSÉ FELÍCIO DA SILVA**

**Órgão Expedidor / Card Issuer**  
**SSP/PI**

**Local / Place of Issue**  
**OEIRAS**

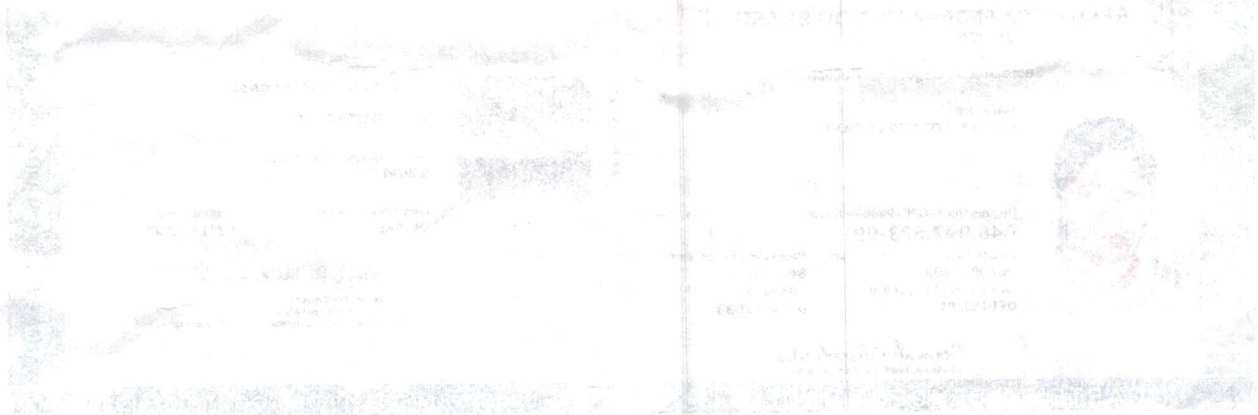
**Emissão / Issue**  
**03/11/2023**

*Marcelo dos Anjos Mascarenhas*  
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
 Marcelo dos Anjos Mascarenhas  
 Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Pacheco"

**QR Code**  
 1175

**Carteira de Identidade**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**



**Informações da Conta**

Titular	ASSOCIACAO P P R C SOARES
Agência	1383
Operação	1388
Número da Conta	708219223-2

---

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2362-0 - OEIRAS-OEIRAS,PI ( PI ), inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/2148-25, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DA COMUNIDADE SOARES, CNPJ n.º 08.659.969/0001-80, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OTR POVOADO BRIONA , SN, CEP 64.500-000, telefone(s) (89) 98819-1404.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
JOAO BATISTA DOS SANTOS	565.816.533-49
MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	007.173.873-80

**Dados da conta**

Agência 2362-0, Conta-Corrente n.º 35.973-4, Poupança Ouro n.º 510.035.973-7 e Poupança Poupex n.º 960.035.973-9 abertas em 16/08/2022.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

**O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.**

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

